

LEI N. 180/2001

de 03 de setembro de 2001

EMENTA: ALTERA O ART. 2º E INCISOS E ART. 7º DA LEI Nº 146/99 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da lei Nº 146/99 de 7 de agosto de 1999, passar a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º O COMUT se compõe de (06) seis conselheiros titulares e respectivos suplentes sendo (02) dois representantes do poder público (02) dois representantes dos trabalhadores e (02) dois representantes dos empregadores, assim indicados”.

I – Pelo o poder Público Municipal

a- Secretaria da Ação Social - 01 titular e (01) suplente;

II – Pelo Poder Público Estadual

Ematerce - 01 Titular e (01) Suplente.

III – Pelos Trabalhadores

a- Sindicato dos Trabalhadores Rurais - 01 Titular e (01) Suplente

b- Sindicato dos Servidores Públicos - (01) Titular e (01) Suplente.

IV- Pelos empregadores.

a- Câmara de Dirigentes Lojistas de Madalena - (01) Titular e (01) Suplente.

b- Sindicato Patronal Rural de Madalena - (01) Titular e (01) Suplente.”

Art. 2º- O Art. 7º da Lei Nº 146/99 de 7 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

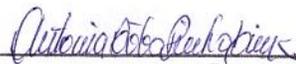


“Art. 7º A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pela Secretária de Ação Social do Município, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.”

Art.3º Permanecem inalterados os demais dispositivos de Lei N.º 146/99 de 07 de junho de 1999.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 03 de setembro de 2001.



Antonia Lobo Pinho Lima

Prefeita Municipal